Notificação prévia de uma operação de concentração

(Processo nº IV/M.592 — RWE-DEA/Enichem Augusta)

(95/C 134/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 19 de Maio de 1995, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho (1), através da qual a empresa Alemã RWE-DEA Aktiengesellschaft für Mineralöl und Chemie (controlada por RWE AG), adquire, na acepção do nº 1, alínea b), artigo 3º do regulamento supracitado, o controllo conjunto da empresa Enichem-Augusta mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

— RWE-DEA: prospecção e produção de petróleo e gás natural, fornecimento, transformação e venda de óleos minerais, produção de produtos químicos e petroquímicos,

— Enichem-Augusta: produção de componentes e de produtos intermédios para detergentes industriais.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) nº 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que apresentem à Comissão as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, de 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por telefax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo IV/M.592 — RWE-DEA/Enichem Augusta, para o seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg/Kortenberglaan 150,
B-1049 Bruxelas
[telefax: (32-2) 296 43 01].

(1) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M.520 — Direct Line/Bankinter)

(95/C 134/07)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 12 de Janeiro de 1995, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho (1). Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg 150/Kortenberglaan 150,
B-1049 Bruxelas
[telecopiador: (32-2) 296 43 01].

(1) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).